

ATA CMDCA 776ª RE

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se de modo presencial a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Cátia Rodrigues Sant'ana Prometi, Ércule Alfredo Notte, Ana Paula da Mota Borges, Neide dos Santos Brentegani, Ingrid Ribeiro, Anderson Lopes Menezes, Everton Marcello C. B. Vasconcellos, Sebastião Domingos da Silva Filho, Simone Souza Silva, Simone Alves da Silva; como conselheiros suplentes: Tatiana Mariana Chaves de Freitas, Fernanda Lopes Credidio, Carlos Eduardo de Oliveira Rocha, Vera Lúcia de Oliveira, Luayra Cristina V. Nascimento, Rogério Oliveira Renó e Érica Alessandra Santana Colasso, Ariane Bravin. Como convidados: Camila Stefanny Valério, Edna Maria Barbosa, Marcelo T. Clemente, José Carlos Barbosa Dias, Eleni de Jesus Santos, Thiago G. Palma, Cleudiana Sousa, Paulo Inácio Júnior, Célia Marina Santos, Sergio Casonatto Júnior, Ilacir Jesus Chagas, Roberta Alonso Nunes, Aline Cristina Rodrigues, Ana Carolina, Jean, Fabiana, Micheline, Cibele, Tiago Francisco Rumão encontram-se a caminho. 1) Abertura: A reunião foi instalada às 09 horas e 10 minutos, pela Sra. Simone, vice coordenadora deste Conselho, a qual cumprimenta e agradece a presença de todos. 2) Justificativa de ausência de conselheiros: São apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Sílvia de Araújo Donnini, Júlia Benício, Pery Rodrigues, João Abukater, Geraldo Reple, Mateus Basillone Paiva Teixeira Ferreira (compromisso profissional). Posto em votação as justificativas de ausência, são aprovadas por 11 votos. 3) Em seguida, a Sra. Simone esclarece que esta reunião extraordinária é pauta única para julgamento do recurso apresentado ao pleno da Sra. Camila Stefanny Valerio Pinto da decisão da Comissão Eleitoral. Em seguida é passada a palavra para a Comissão Eleitoral, a Sra. Érica coordenadora da Comissão Eleitoral cumprimenta todos os presentes e explica que os membros da Comissão Eleitoral têm participado da composição da Mesa nas reuniões de recurso ao pleno do CMDCA, e apresenta os demais membros da Comissão Eleitoral e pergunta se a candidata está presente. A candidata responde que sim, e os advogados Marcelo Tenente e José Carlos Barbosa Dias informam que era o Dr. Raphael, a Sra. Érica pergunta se eles já têm procuração, e eles respondem que irão juntar o documento. A Sra. Érica solicita que conste em ata que o prazo para regularização do documento é de 05 (cinco) dias úteis para substabelecimento. Em seguida é lido que os apontamentos feitos pela empresa com a base em seu relatório e que fizeram a apresentação da folha de frequência, e em 26/12/23 a Comissão se reuniu para elaboração da Resolução de acordo com os dados fornecidos pela empresa. E a partir dessa análise elaboraram a Resolução CMDCA nº 658, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a divulgação do quadro com a carga horária cumprida pelos conselheiros tutelares eleitos considerados titulares e suplentes na formação dos (as) conselheiros tutelares - área de abrangência I, II, III, de São Bernardo do campo - GESTÃO 2024/2028, conforme disposto no item 14 na Resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023 com base nos apontamentos e nos itens 14.3 e 14.4, em que era necessário o cumprimento da carga horária de 88,5%. É apresentado o quadro da empresa, no quadro da área de abrangência III, onde a candidata não cumpriu a carga horária obrigatória da formação e descumpriu etapa obrigatória e não atendeu ao disposto no item 14.3 da resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023. E a Sra. Érica informa aos advogados que podem solicitar cópia do processo no Atende Bem. Em 09 de janeiro de 2024, a candidata Camila Valério protocolou o recurso para a Comissão Eleitoral. Para a continuidade da leitura é perguntado à candidata e aos seus advogados se pode ser suprimida a leitura da jurisprudência, a Sra. Tatiana Mariana membro da Comissão Eleitoral realiza a leitura do documento. O presente recurso tem por objetivo demonstrar as razões e provas para que deva ser integrada ao rol de classificados para o exercício 2024/2028 para a função de Conselheira Tutelar, resultante do pleito de 01/10/2023. Fui a sexta candidata mais votada nesse processo eletivo para Conselheira Tutelar da Área de Abrangência III, estando como primeiro suplente, e venho, agora à presença desta recursal, relativamente à 5ª etapa do processo denominado formação, manifestar inconformismo, ora recorrido. Registra-se para a comunicação por e-mail, previsão do edital de chamamento do pleito eleitoral para o conselho tutelar demonstrou ineficaz, porquanto problemas alheios à minha vontade impediram que a comunicação se desse de

56 forma temporal com êxito, porque somente após ter conhecimento de problemas técnicos na conta
57 de e-mail por mim informada, com o problema solucionado, é que tive acesso a informações
58 remetidas para aquela conta eletrônica. Diante de um caso fortuito e de força maior, inesperadamente
59 me deparei com problemas que não puderam ser evitados, embora com consequências prejudiciais.
60 A configuração da ocorrência de natureza pessoal de problemas técnicos na conta de seu e-mail,
61 resta prejudicada para, isoladamente, produzir efeitos neste recurso, contudo, é de notória fragilidade
62 o meio de comunicação adotado. No dia 16 de novembro quando meu quadro clínico se estabilizou,
63 compareci no CMDCA para pedir informações sobre o porquê não teria chegado nenhum e-mail para
64 mim sobre a convocação do curso, a funcionária que me atendeu verificou meu e-mail e constatou
65 que estava travado, pediu licença e realizou alguns comandos vindo então a retomar a
66 funcionalidade. Informei a mesma o ocorrido da ausência no curso, e segundo a mesma, a referida
67 falta não afetaria uma vez que eu comparecesse corretamente nas aulas restantes, pela orientação
68 que recebi de não prejudicar a ausência do dia 11, optei por entregar o atestado no Studio onde
69 trabalho para justificar a ausência. No tocante ao efetivamente curso de formação da etapa 5ª do
70 edital de chamamento ao pleito, que capacita o candidato ao cargo de Conselheira (o) Tutelar, este
71 curso foi realizado nas datas de 11/11/2023 a 23/12/2023, com previsão de carga horária total de 56
72 horas totais, consoante Edital de Publicação Resolução CMDCA nº 581 publicado na data de
73 24/03/2023. Ocorre que a própria administração ou gestora do conteúdo programático do mesmo
74 curso objeto da 5ª etapa deixou de cumprir a carga horária prevista no edital, já que as aulas
75 ministradas aconteceram nos dias 11, 18, 25, 02, 09 e 16 nos horários das 08h30 às 17h e no dia 23
76 o horário foi das 08h30m às 15h30, sendo todos os alunos dispensados pelos professores
77 responsáveis pelo curso, e em todas as aulas havia um intervalo de 10 minutos no período da manhã
78 e 10 minutos do período da tarde, portanto, durante os dias de curso, a carga horária total foi de 49
79 horas, em desacordo ao previsto no Edital regulador. Portanto, tendo cumprido a carga de 48 horas
80 das aulas ministradas, tive um aproveitamento de 95% do curso, considerando o tempo real de fato
81 das aulas ministradas que foram 49 horas, portanto estou habilitada ao cumprimento do quesito. Não
82 obstante os fatos aqui trazidos e de fácil constatação, na data de 10/11/2023 fui acometida de um
83 problema de saúde, conforme atestado devidamente acostado, que ora requer-se juntada era de
84 conhecimento, que me afastou, por ordem médica, de 01 dia do referido curso. Fato impeditivo que
85 deve ser considerado. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a inclusão do meu nome no rol de
86 candidatos habilitados ao cumprimento das funções de Conselheira Tutelar de São Bernardo do
87 Campo – área de Abrangência III, para o biênio 2024/2028, nos termos da Lei Municipal nº 6.375, de
88 15 de dezembro de 2015, e da Resolução CMDCA nº 581/2023. Em seguida houve a leitura das
89 declarações de três candidatos participantes dos cursos que foram anexados. A Sra. Érica informa
90 que não houve nenhum apontamento sobre atrasos ou horário do curso pela empresa, e isso está
91 superado. uma publicação no Notícias do Município em 20 de outubro de 2023, como convocatória
92 para o curso que é a comunicação no diário oficial, com as datas do curso, e no dia 01/11/2023 houve
93 a publicação de uma errata, e foi enviado o e-mail de um lembrete do curso, nos dois e-mail
94 informados pela candidata, conforme documento impresso foi enviado para candidata em 10 de
95 novembro e mostrado aos advogados, bem como as atas da Comissão Eleitoral de 26/12 e
96 29/12/2023 para elaboração da Resolução nº 658. No dia 11/01/2024 foi recebida uma denúncia
97 anônima na secretária do CMDCA, com uma foto impressa da tela da UBS do Areião do prontuário
98 da Sra. Camila Valério com as datas em que teria sido atendida, e que não consta o atendimento da
99 Sra. Camila Valério na data do atestado médico entregue. O advogado pergunta se houve apuração,
100 pois pode ter ocorrido um erro técnico. A Sra. Érica explica que mesmo que o atestado entregue
101 fosse extemporâneo não se discute, pois é um atestado. A partir da denúncia, a Comissão Eleitoral
102 decidiu por encaminhar para a Secretaria de Saúde, e o CMDCA enviou um ofício solicitando
103 manifestação da pasta se houve atendimento nesta data da candidata, e se manifestasse quanto ao
104 acesso a tela de documento interno que foi feita a denúncia. Em seguida foi lida a resposta da
105 Secretaria de Saúde: À SS Senhora Gerente Técnico. O Conselho recebeu uma manifestação da
106 Pasta responsável pelo controle das UBS, que afirma que a candidata não foi atendida em 10 de
107 novembro de 2023 em nenhuma das Unidades Básicas de Saúde afetas a este Departamento.
108 Ressaltamos ainda que este Departamento prosseguirá com processo de sindicância para apuração
109 do ocorrido, do qual adotaremos as medidas administrativas cabíveis. Sendo o que nos cumpria
110 informar, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários. E
111 também foi enviado ofício à empresa Tecendo Social solicitando informações sobre a carga horária,

112 pois a empresa foi contratada para realizar essa formação, e foi lida a resposta da empresa: Prezados
113 (as) Senhores (as). Em resposta ao Ofício Nº 30/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
114 e do Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo qual solicita manifestação desta
115 consultoria sobre o cumprimento da Carga Horária: Consideramos que todos os dias da formação
116 esta consultoria estava presente nos locais acordados às 8h da manhã, mesmo horário de entrada
117 dos funcionários da contratante, horário que já se iniciavam as atividades, instalação ou adequação
118 de equipamentos, e atividades pedagógicas de abertura e aquecimento. Em razão de dificuldades
119 trazidas pelos participantes, com transportes públicos, foi acordado uma tolerância de atrasos, porém
120 em hipótese alguma, houve mudança de horário, de carga horária ou de início das atividades.
121 Consideramos ainda que parte dos dias as aulas ultrapassaram o horário previsto para conclusão do
122 conteúdo e saneamento de dúvidas, encerrando-se por volta de 17h30, em consenso com os
123 participantes que permaneceram no local. Consideramos que a flexibilidade de horários é necessária
124 nos processos formativos, já que os conteúdos e debates não são estanques, e mesmo com horário
125 previsto, nem sempre se encerra debates ou atividades em razão disso, razão pela qual, em regra,
126 se ultrapassa minutos necessários para fechamento de conteúdo, o que não compromete nem
127 diminui a carga horária. Consideramos que do ponto de vista pedagógico as pausas são
128 recomendadas para que o processo de aprendizagem aconteça de forma eficaz, sem sobrecarga, e
129 sem prejuízo da carga horária total. Neste sentido consideramos ainda que as pausas breves e
130 intervalos fazem parte do processo pedagógico e já são previstas nas cargas horárias dos cursos, já
131 que fortalecem as competências relacionais dos profissionais, o estabelecimento de vínculos
132 saudáveis e a integração do novo colegiado, sendo essas competências essenciais ao Conselho
133 Tutelar. Consideramos que na educação formal, em caráter nacional, já é aplicada nos
134 estabelecimentos de ensino a hora-aula de 50 min para rápido intervalo para troca de professor –
135 conteúdo, sem prejuízo da carga horária total cursada, estabelecido pelo Ministério da Educação;
136 Consideramos que todos os participantes do processo formativo eram cientes do Edital e orientados
137 que no caso de faltas por razões de saúde deveriam apresentar atestado à secretaria executiva do
138 CMDCA, para não ficarem prejudicados, além de que atrasos ou saídas antecipadas foram
139 regularmente computadas. Consideramos que o (a) professor (a) responsável pelos trabalhos do dia
140 possui autonomia para a condução das atividades e principalmente para atestar que o conteúdo foi
141 plenamente ministrado. Consideramos que em todos os dias de formação estiveram presentes
142 membros da comissão do CMDCA para acompanhamento das atividades, sendo as decisões e
143 dificuldades encontradas por esta consultoria partilhadas. Por todo o exposto reafirmamos que a
144 Carga Horária estipulada pelo Edital e contrato estabelecido foi plenamente cumprida e a solicitação
145 da Sra. Camila Stefanny Valério Pinto é improcedente e meramente protelatória, já que não encontra
146 justificativas robustas. No dia 17/01/2024 o CMDCA recebeu um documento de aditamento a inicial,
147 e que foi lido a seguir: Aditamento à inicial, pelos motivos a seguir: trata-se de ação proposta
148 objetivando aditamento da inicial, para que se inclua os pedidos: ocorre que logo após a propositura
149 da ação, a autora tomou ciência do nome da funcionária do CMDCA, que passou as informações de
150 forma errônea induzindo a erro, que seja comunicada da data de julgamento do recurso no intuito de
151 apresentar defesa presencial e oral, que seja verificada a veracidade dos documentos apresentado
152 a fim de que não haja dúvidas, apresentar procuração de seu advogado. E do pedido inicial dos
153 seguintes argumentos, do nome da funcionária Solange, apresentar procuração, que seja verificada
154 a veracidade da documentação apresentada, respeitando os fatos de direito. Comunicar a parte da
155 data do julgamento do recurso, para que apresente a sua defesa presencial e oral. Que seja acolhido
156 o pedido de aditamento. Vista da ata de julgamento, dentro do prazo hábil para apresentação de
157 defesa. Posto isso, querer o reconhecimento do presente aditamento para fins de recebida a nova
158 causa de pedir seja dado o total provimento dos pedidos. A Sra. Érica explica que quem atendia os
159 candidatos e era a secretária executiva do CMDCA era a Sra. Adriana, e em conversa com os
160 funcionários, a Sra. Solange atende o Conselho do idoso e questionada se havia atendido, ela relatou
161 que não que não a conhecia e não realizou o atendimento, e como a publicação sobre a formação
162 foi realizada no Notícias do Município e foi para ciência pública e de todos os interessados esse
163 assunto foi superado. A Sra. Érica elucida que a Comissão Eleitoral buscou as informações com a
164 Secretaria de Saúde, com a empresa Tecendo Social para os esclarecimentos dos fatos
165 apresentados. A Comissão Eleitoral diante da documentação entendeu pela manutenção da decisão
166 pelo indeferimento do recurso e agora será realizada a apreciação pela plenária do CMDCA e explica
167 que a defesa tem dez minutos para a sustentação oral. O advogado pergunta se pode intercalar a

168 defesa oral. A Sra. Simone Souza Silva membro da Comissão Eleitoral pergunta se pode fazer um
169 intervalo para a sustentação oral. O Sr. Anderson membro da Comissão Eleitoral solicita que fique
170 registrado que nos outros recursos só foi suspensa quando a Comissão ou Mesa Coordenadora
171 achou necessária e convencionamos exaustivamente os dez minutos nos outros recursos. A Sra.
172 Érica pergunta se tem algum documento que a defesa tem dúvida? O advogado coloca que a notícia
173 é que o médico havia se manifestado no processo. A sra. Érica explica que pode ter sido aberto um
174 processo na CCIA e que corre em segredo de justiça e que não temos acesso. O médico é contratado
175 e faz parte da sindicância, o que temos aqui é a íntegra do processo, pois o funcionário tem direito
176 ao sigilo do processo. O advogado coloca a veracidade do atestado. A sra. Érica explica que não
177 compete à Comissão eleitoral a atribuição de verificar essa questão e que algo pode ser alterado na
178 sindicância por via judicial. O advogado solicita que consigne em ata que não há resultado da
179 sindicância e vocês deliberarem em desfavor a sua cliente por não conclusão da sindicância. O
180 conselheiro Anderson diz que está consignado o contrário, que a sindicância foi aberta para apuração
181 da conduta do médico, se houve ou não o atendimento. A sustentação oral foi iniciada pelo advogado
182 Dr. José Carlos a questão da fragilidade da prova anônima, a imagem fotográfica de uma tela que
183 não denota um erro do sistema do não atendimento, e aquela tela pode estar errônea, indevida e não
184 está sendo admitida aqui neste Conselho. O parecer da empresa Tecendo Social, que foi em
185 consenso acrescentar ou reduzir o tempo a carga horária está no Edital, há uma irregularidade
186 claramente a ser esclarecida e não estamos esclarecendo nos autos, a fragilidade do recentemente
187 acesso. O Dr. Marcelo ratifica que um dos pontos a serem considerados é o poder discricionário do
188 Conselho e os documentos acostados, estamos falando de uma tela anônima e de um atestado real,
189 de uma pessoa que é funcionário, tem legitimidade que colocou seu carimbo e sua assinatura, para
190 todos os efeitos tem a sua validade, foi elaborado uma sindicância, e tem um peso muito relevante
191 para a deliberação. O atendimento pode ter um erro sistêmico na tela, o atendente por erro humano
192 pode não ter registrado a ida dela até lá, só que o médico atestou. A sindicância faz-se necessária
193 para apurar, e fica prejudicado o julgamento antes da decisão final da sindicância. Qual o interesse
194 anônimo de uma pessoa postar uma tela de atendimento de um local público de saúde sem se
195 identificar, existem interesses escusos, não sei? No mundo jurídico na dúvida se favorece aquele que
196 está sendo acusado mesmo em trâmites administrativos, e os senhores têm a competência de
197 deliberar por exatidão e não por achismo, fundamentação, documentação, resultado e não foram
198 exploradas todas as suas provas documentais, está prejudicada a apuração dos fatos para que
199 possam deliberar o melhor, o correto e o justo, e que considerem a fragilidades das provas dos autos.
200 O senso de justiça, e por uma questão de ordem considerem as fragilidades e as provas contidas
201 que dão exatidão as nossas alegações e a suma importância da acareação e os documentos reais.
202 A sra. Camila pede que fique registrado que ela apresentou o documento hoje e no dia seguinte
203 várias pessoas do conselho estavam sabendo, e por ser uma questão administrativa, ela considera
204 que estavam passando informação privilegiada e acredita que isso não poderia acontecer, e a petição
205 do advogado e ela que era a interessada não sabia, e outras pessoas estavam sabendo. A sra. Érica
206 explica que enquanto Conselho teve um documento assinado pela pasta de que não houve
207 atendimento, e ninguém está questionando o atestado. E esta sindicância é da Secretaria da Saúde,
208 eles irão prosseguir por lá. O Dr. José Carlos solicita que consigne em ata que a senhora não está
209 considerando o atestado e sim uma informação e o processo está à disposição da senhora. A sra.
210 Érica da Comissão Eleitoral explica que não é a posição dela e sim a posição da Comissão Eleitoral
211 receber um documento dizendo que não houve atendimento e não cabe a nós questionarmos. O Dr.
212 Marcelo acrescenta que a empresa Tecendo Social se manifestou com liberdade de ajuste de carga
213 horária e que isso a empresa não tem, e sim cumprir as 56 horas. A Sra. Neide conselheira pergunta
214 quando o atestado foi entregue? A sra. Érica responde que foi entregue em 09/01/2024, e ela faltou
215 na formação dia 11/11/2023. A sra. Neide diz que no trabalho quando falta tem que levar
216 imediatamente. O advogado esclarece que ela entregou no trabalho. O Sr. Anderson membro da
217 Comissão Eleitoral coloca que não está sendo julgado o atestado, quando fazemos a consulta a outra
218 Secretaria de Saúde tem um caráter cursal, está revisando, pode acontecer de encontrar o médico e
219 ele atender, mas um erro no sistema, você só pode ser atendido pelo médico após passar no
220 atendimento e ser registrado no sistema, e o médico também precisa registrar no sistema o
221 atendimento, pode ter uma confusão, mas não cabe a esse conselho fazer a verificação. A questão
222 da sindicância para apurar o ocorrido. Sobre o anonimato, a Secretaria de saúde pode responder
223 sobre o fato. E coloca que ele participou do curso e a flexibilidade foi no início ou no final, mas foi

224 cumprido a formação e considera que 2 meses não é um prazo adequado para entregar um atestado,
225 e lamenta pela candidata que participou dos outros dias do curso. É feita a leitura do pedido para a
226 deliberação da procedência do presente recurso, para a inclusão do meu nome no rol de candidatos
227 habilitados ao cumprimento das funções de Conselheira Tutelar de São Bernardo do Campo, Área
228 de Abrangência II, para o biênio 2024/2028, nos termos da Lei Municipal nº 6.159 de 10 de outubro
229 de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.375 de 15 de dezembro de 2015, e da Resolução CMDCA
230 nº 581/2023. Passou-se para a deliberação através da votação, a Sra. Cátia com justificativa de voto,
231 pelo indeferimento e principalmente pelo ofício expedido pela Secretaria de Saúde. O sr. Anderson
232 pelo indeferimento ao recurso com declaração de voto, mesmo que não houvesse a denúncia
233 anônima, a resposta da Secretaria de Saúde, a entrega do atestado após o prazo extenso e após a
234 publicação se daqui dois anos alguém entrega um atestado, abre uma procedência. A questão da
235 carga horária não alterou os requisitos da recorrente, ela faltou no primeiro dia da formação o que
236 acarretou na redução da carga horária dela, o que não permitiu continuar como suplente. E por
237 votação unânime por 16 votos pelo indeferimento do recurso. Os advogados recebem a orientação
238 para solicitar por e-mail oficializando o número do processo e que deverão solicitar as cópias no
239 Atende Bem. A Sra. Simone agradece a todos os presentes. Encerramento: Não havendo mais nada
240 a ser tratado, a Sra. Simone Alves da Silva dá por encerrada a reunião às 10 horas e 25 minutos.
241 Secretária Executiva do CMDCA secretaria esta reunião, sendo a Ata lavrada pela Sra. Monica
242 Carafa Lira, a qual assina juntamente com a Sra. Simone Alves da Silva, Vice -Coordenadora do
243 CMDCA/SBC e com a Sra. Ana Paula Mota Borges, primeira secretária do CMDCA/SBC.

Ata Aprovada